



## **Câmara Municipal de Muniz Freire**

Estado do Espírito Santo  
Procuradoria Geral

**Processo nº. 5/2024**

**PROJETO DE LEI EXECUTIVO: Nº 1/2024;**

**AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL;**

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADITAR O CONVÊNIO DE Nº 001/2024, FIRMADO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA JESUS MARIA E JOSÉ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **PARECER JURÍDICO**

#### **RELATÓRIO**

Trata-se o presente parecer acerca de análise de projeto de lei nº 1/2024 que dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal em aditar o Convênio de nº 001/2024, firmado com a Santa Casa de Misericórdia Jesus Maria e José e dá outras providências.

Instruem o pedido, no que interessa: (i) ofício 113/2024; (ii) Mensagem 001/2023; (iii) Minuta do Projeto de Lei 001/2024.

Em apertada síntese, o Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei nº 001/2024 que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a aditar o Convênio nº 001/2024, firmado conforme Lei nº 2.813/2023, com a Santa Casa de Misericórdia Jesus Maria e José, acrescentando o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

É o breve relatório, segue Parecer opinativo.

Página 1 de 4

Rua João Ivo Aguilar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.

Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324



Autenticar documento em [www.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade](http://www.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade) com o identificador 31003500390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## **Câmara Municipal de Muniz Freire**

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

### **FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se somente à matéria jurídica envolvida, nos termos de sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes e da decisão do Plenário.

Quanto ao aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 190, alínea "b" e 202 do Regimento Interno desta casa de leis.

No tocante a competência, a proposição em análise é de competência do Município, pois compete a este legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

A presente proposição tem por objetivo, em detrimento do Convênio de nº 001/2024, de integrar a Santa Casa de Misericórdia "Jesus Maria e José" no Sistema Único de Saúde - SUS, na prestação de Serviço de Internação Hospitalar e Atenção Ambulatorial, visando a garantia da atenção integral a saúde dos munícipes que residem no território de Muniz Freire. A presente proposição visa aditar ao citado Convênio o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Página 2 de 4

Rua João Ivo Aguilar, nº 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.

Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324



Autenticar documento em [www.camaramunizfreire.es.gov.br/gislacao/autenticidade](http://www.camaramunizfreire.es.gov.br/gislacao/autenticidade) com o identificador 31003500390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## **Câmara Municipal de Muniz Freire**

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

Outrossim, vale destacar, conforme se observa na Mensagem da presente proposição, que a Santa Casa de Misericórdia "Jesus Maria José" protocolou requerimento solicitando e comprovando a necessidade de aumentar o valor do repasse atualmente já existente. Após análise do requerimento da Santa Casa o Poder Executivo Municipal decidiu acrescentar ao valor requerido o montante acima citado.

Mister acrescentar, que o quórum de votação da presente matéria, dar-se-á por maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 273 do Regimento Interno.

Destarte, ressaltamos que, incumbe a esta Procuradoria Geral prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar nas razões e pertinência temática do projeto, motivo pelo qual o presente posicionamento contém natureza opinativa, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento ou não das razões expostas.

Página 3 de 4

Rua João Ivo Aguiar, n° 202 - Centro - Muniz Freire/ES CEP: 29.380-000.

Telefone(s): (28) 3544-1337 / 3544-1611 / 3544-1324



Autenticar documento em [www.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade](http://www.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade) com o identificador 31003500390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

### CONCLUSÃO

Ante o exposto, s.m.j., não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei Executivo atende aos pressupostos constitucionais e legais, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos envolvidos, que escapam à análise desta Procuradoria Jurídica, e pelos fundamentos apresentados, conclui-se e exara-se **parecer favorável**, prosseguindo-se ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei 001/2024, submetendo-o para análise das Comissões Temáticas desta Casa, e posteriormente, à deliberação Plenária.

Muniz Freire/ES, 14 de março de 2024.

**JOÃO LUIZ ALBANEZ**

**OAB/ES 39.486**

**PROCURADOR GERAL**

